

=LEI Nº 3.640, DE 24 DE AGOSTO DE 2023=

Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Danilo Luis Guarnieri Maurício

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos na lei nº 3.545, de 10 de novembro de 2022 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Ficam alterados os caput dos Artigos 3º e 4º e os §§ 2º e 3º do Artigo 3º da Lei nº 3545/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Art.3º - *A concessão do benefício, de que se trata o caput do art. 1º, far-se-á mediante requerimento, junto ao setor de tributação e cadastro imobiliário, que deverá ser protocolado no período de 2 de janeiro até 27 de dezembro do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.*

§1º -

§2º - *A análise do requerimento, do pedido de concessão do benefício, será realizada pelos órgãos municipais competentes até a data da emissão da cobrança ao ano àquele em que se pretende o benefício.*

§3º - *A declaração do contribuinte não supre eventual fiscalização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.*

Art.4º - *O contribuinte terá a concessão de benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano – “IPTU VERDE” suspensa, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, nas seguintes condições:*

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE AGOSTO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.